



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO SÉRIE OURO 2023

JOGO: SOF5 - GUIBON FOODS/CIANORTE FUTSAL x LONDRINA FUTSAL

DATA/LOCAL: 22/04/2023 – Ginásio de Esportes Tancredo Neves, Cianorte-PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

EDILAINE GABRIELLE DA SILVA COSTA, registro na FPFS nº 486716, camisa nº 10 da equipe GUIBON FOODS/CIANORTE FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 19'24" da partida a respectiva atleta foi expulsa diretamente após impedir uma oportunidade clara de gol, puxando camiseta de sua adversária.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar a atleta **EDILAINE GABRIELLE DA SILVA COSTA** nos termos do art. 250, §1º, inciso I do CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva